



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

Outubro 2015 – Versão 1.0

DOCUMENTO DE APOIO À POLÍTICA INTERNACIONAL



CÓDIGO DE CONDUTA

USUÁRIOS CHAVE

Obrigatório para:	<ul style="list-style-type: none">• Todas as associações membro da Aldeias Infantis SOS Internacional;• Todos os membros da junta e todos (as) colaboradores (as) da Aldeias Infantis SOS;• Todos os escritórios da Secretaria Geral da Aldeias Infantis SOS Internacional;• Todas as pessoas que trabalham para ou em nome da Aldeias Infantis SOS.
-------------------	---

POLÍTICAS AFINS

Política básica:	Quem Somos – O Modelo da Aldeias Infantis SOS
------------------	---

DOCUMENTOS AFINS, FERRAMENTAS, SISTEMAS

Políticas básicas e padrões de qualidade:	Política de Proteção Infantil Manual de Recursos Humanos
Documentos de apoio às políticas:	Diretrizes Antifraude e Anticorrupção Procedimentos da Aldeias Infantis SOS de Denúncia e Resposta sobre Assuntos de Proteção Infantil

RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO

Área funcional:	Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional
-----------------	---

PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

Aprovado por:	Secretário Geral, setembro de 2011
	Este documento foi desenvolvido pela área funcional de RH/DO com contribuições das associações nacionais, SMT (Equipe de Gerência de Sênior), consultores externos e a Secretaria Geral.
Idioma original:	Inglês
Endereço da intranet:	intranet.sos-kd.org/HROD

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 VELAR POR UMA CONDUTA RESPEITOSA E RESPONSÁVEL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
2 CONDUTA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS	5
Promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças	5
Proteção Infantil – proteger as crianças	5
3 CONDUTA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO A OUTROS ASPECTOS DE TRABALHO	6
Uso responsável do poder e da posição.....	6
Uso responsável dos recursos	7
Uso responsável da informação	8
4 CONSEQUÊNCIAS POR INFRINGIR O CÓDIGO DE CONDUTA	8
5 ASSINATURA E COMPROMISSO	9

INTRODUÇÃO

A Aldeias Infantis SOS atua a favor das crianças¹, como organização não governamental, independente e de desenvolvimento social, respeitando a diversidade de regiões e culturas, trabalhando nos países e nas comunidades, onde possa contribuir com o desenvolvimento, sob o espírito de sua visão, missão e valores, como está descrito no folheto “*Quem somos*”. Os padrões de qualidade da organização incluem a “Política de Proteção Infantil” e a “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança” que são promovidas em todo o mundo.

Nossa visão	Cada criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança.
Nossa missão	Apoiamos famílias em vulnerabilidade, ajudando-as a moldarem seus próprios futuros e a compartilharem o desenvolvimento de suas comunidades.
Nossos valores	AUDÁCIA A Aldeias Infantis SOS atua!
	COMPROMISSO A Aldeias Infantis SOS cumpre com suas promessas!
	CONFIANÇA A Aldeias Infantis SOS acredita em cada pessoa!
	RESPONSABILIDADE A Aldeias Infantis SOS é um sócio confiável!

Essas são as convicções e atitudes centrais sobre as quais a organização está baseada: as pedras angulares de um trabalho realizado há décadas com sucesso. Esses valores fundamentais guiam as ações, decisões e relações enquanto é desenvolvido o trabalho para a realização da missão de manter as crianças sob cuidado seguro.

A Aldeias Infantis SOS se baseia nesses valores centrais para conservar sua reputação como organização de cuidado infantil de qualidade, integridade e respeito pelos direitos fundamentais de todas as pessoas, de acordo com a “Declaração Universal de Direitos Humanos”.

A organização também reconhece a existência de códigos e diretrizes externas que apoiam seu trabalho de acordo com os direitos das crianças e dos princípios humanitários. Esses últimos, inclusive, foram utilizados no desenvolvimento deste código.

A Aldeias Infantis SOS desenvolveu esse “Código de Conduta” para respaldar e promover os mais altos padrões de conduta ética e profissional entre todos (as) os (as) colaboradores (as) e as pessoas afiliadas à organização, sem infringir a “Declaração de Direitos” vigente nos países em que trabalha.

O objetivo do Código não é punir ou sancionar, mas conscientizar e orientar a conduta dos (as) colaboradores (as) e das pessoas afiliadas. Além disso, este documento tem o objetivo de proteger os (as) colaboradores (as) e as pessoas afiliadas de acusações falsas, de comportamento inadequado, com as crianças.

Este “Código de Conduta” se aplica a todos (as) os (as) colaboradores (as) e contratados (as), ou que tenham alguma relação formal com a Aldeias Infantis SOS, em todas as localidades em que atua. O presente documento, complementa as obrigações gerais dos (as) colaboradores (as) que estão expressas no “Manual do Colaborador”.

¹ De acordo com a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, “criança” é *todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*.

1 VELAR POR UMA CONDUTA RESPEITOSA E RESPONSÁVEL

- 1.1 Fica o colaborador (a) ou associado (a), da Aldeias Infantis SOS, consciente de que, continuamente, representa a organização, tanto no trabalho como na vida. Reconhece que, como tal, sua atitude e comportamento têm um impacto significativo sobre as crianças e sobre os (as) colaboradores (as) dos programas e, por consequência, sobre a reputação da Organização. Portanto, declara que será cuidadoso em sua conduta, dentro e fora da Aldeias Infantis SOS e, em particular, respeitará as leis do lugar em que vive e trabalha, de acordo com os valores centrais da Organização mencionados anteriormente.
- 1.2 Compromete-se, em suas interações com as crianças, jovens, colaboradores (as) e pessoas afiliadas à Aldeias Infantis SOS, a manter um comportamento empático e sem o uso de violência em suas ações, linguagem e gestos, respeitando os direitos básicos de todos, independentemente do gênero, idade, capacidade, saúde, linguagem, origem étnica, raça, cor, religião, casta, orientação sexual ou outros aspectos de identidade ou de características pessoais. Atuará de maneira equitativa, honesta e discreta, tratando a todas as crianças, jovens, colaboradores (a) e pessoas afiliadas com respeito, sensibilidade, tolerância e dignidade, respeitando a lei nacional e a cultura local, bem como suas tradições, costumes e práticas que estão de acordo com as convenções da ONU. Portanto, declara que não participará de nenhuma forma de discriminação, assédio ou abuso (verbal, físico ou sexual), intimidação ou exploração, ou qualquer outro ato que infrinja os direitos do outro.
- 1.3 Caso desempenhe papel gerencial, também compreende que terá responsabilidades adicionais, como a de dar o exemplo, acatando o bom comportamento promovido por meio deste código, a fim de criar um ambiente no qual a boa conduta possa ser disseminada. Garantirá que todos (as) os (as) colaboradores (as) e pessoas associadas à Aldeias Infantis SOS tenham conhecimento do código e que sejam apoiados (as) para o colocarem em prática, tomando as medidas necessárias diante de atos de má conduta, bem como procederá à apuração dos descumprimentos do código.

2 CONDUTA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS

Promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças

- 2.1 A situação das crianças, em geral, deve ser a grande preocupação do colaborador (a), portanto, deve promover seu bem-estar e contribuir para o desenvolvimento de todo o potencial de cada criança.
- 2.2 O colaborador (a) deve contribuir para criar um ambiente protetor e afetivo para as crianças, atendendo-as com respeito, justiça e compreensão, mostrando a elas os benefícios do guia moral, da autodisciplina e da instrução apropriados.
- 2.3 O colaborador (a) da Aldeias Infantis SOS deve estar consciente de ser um modelo a seguir para as crianças e jovens e, por isso, deve se comprometer a manter um comportamento respeitoso e responsável a todo o momento, reconhecendo a igualdade de oportunidades e tratando a todas as crianças da mesma forma, inclusive, na promoção e na prática da igualdade de gênero.

Proteção Infantil: amparo às crianças

- 2.4 O respeito e a confiança depositados no colaborador (a), pela Aldeias Infantis SOS, para proteger as crianças e atender ao seu interesse superior, será sempre salvaguardado.
- 2.5 Sabe o colaborador (a) que deverá se comportar de maneira que proteja as crianças de todas as formas de discriminação, abuso, maus-tratos e abandono, respaldando-se pelo apoio firme dos valores e da visão da Organização de que “cada criança cresce em uma família com amor, respeito e segurança”, além de estimular o pleno desenvolvimento de cada uma delas.
- 2.6 Tem o colaborador (a) da Aldeias Infantis SOS a plena consciência de que não deve se envolver ou manter qualquer tipo de relacionamento afetivo e/ou sexual com as crianças. Declara ainda sua total

consciência de que tais relacionamentos implicam em consequências legais, que afetariam a reputação da Organização, além do imenso prejuízo ao desenvolvimento integral das crianças. A Aldeias Infantis SOS deixa claro seu posicionamento, acatado pelo colaborador (a), de que a convicção equivocada sobre a idade de uma criança não constituirá argumento para defesa.

2.7 O colaborador (a) não trocará dinheiro, emprego, bens, privilégios ou serviço, por sexo, incluindo, favores sexuais e outras formas de comportamento humilhante, degradante ou de exploração. Isso também inclui qualquer troca de assistência com os participantes do programa da Organização.

2.8 Declara ainda a sua aquiescência em jamais manter relações sexuais com membros da comunidade local, que estejam recebendo cuidados ou serviços da Aldeias Infantis SOS, uma vez que é possível que essas relações afetem a credibilidade e integridade da Organização.

2.9 Crianças jamais serão contratadas como “ajudantes” (trabalhadores domésticos²) para nenhum tipo de trabalho que possa ser perigoso ou que possa interferir na educação delas ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, social, espiritual ou moral.

2.10 O colaborador (a) deve assegurar que o trabalho com as crianças seja visível para os demais, e, dentro do possível, não ficará muito tempo a sós com as crianças, longe da presença de outros. Apenas quando pertinente, pela natureza da função (por exemplo, cuidador (a) residente), passará períodos mais longos com as crianças, mas não permitirá que as crianças, participantes do programa da Organização, fiquem em sua casa (durante a noite ou por períodos prolongados), especialmente, quando não houver outro adulto responsável por perto.

2.11 Deverá denunciar todas as suspeitas relacionadas ao abuso infantil, potencial ou real, maus-tratos ou qualquer outra violação da “Política de Proteção Infantil”, de acordo com o sistema de denúncia e resposta da Organização, podendo confiar na proteção e apoio da organização³.

2.12 Compromete-se o colaborador (a) a manter a confidencialidade⁴ de dados, sobre as crianças e jovens, nos programas da Aldeias Infantis SOS (como, por exemplo, informação sobre antecedentes familiares, estado de saúde etc.⁵). Esse princípio de confidencialidade também se estende aos participantes anteriores dos serviços da Organização, bem como seus irmãos e irmãs, inclusive, após o término da relação de trabalho dos (as) colaboradores (as) com a Aldeias Infantis SOS.

2.13 Desde o momento em que integre o corpo de colaboradores da Aldeias Infantis SOS, deverá estar ciente de que se obrigará a divulgar todas as informações, sobre qualquer acusação contra ele, que estiver relacionada com abuso infantil.

3 CONDUTA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO A OUTROS ASPECTOS DE TRABALHO

Uso responsável do poder e da posição

3.1 Fica clara a obrigação de usar a posição, no trabalho, em benefício da Organização, quando tratar com empregados (as) governamentais, oficiais, doadores, padrinhos, madrinhas, fornecedores e outras pessoas associadas a Aldeias Infantis SOS. Não haverá nenhum acordo ou compromisso com pessoas que mantenham negócios com a Aldeias Infantis SOS.

² A definição de trabalho doméstico infantil (“ajuda em casa”) não inclui cuidar de crianças ocasionalmente, ajudar no jardim, ajuda durante férias escolares ou fora do período escolar.

³ É responsabilidade da Aldeias Infantis SOS assegurar que as denúncias de suspeitas realizadas de boa fé não acarretem em repercussões negativas ou efeitos adversos como resultado de realizar o dever da denúncia, mesmo se a acusação seja comprovada falsa. No entanto, as pessoas que fazem acusações sabendo que são falsas ou maliciosas podem estar sujeitas a ações disciplinares. Veja também o item 4.3.

⁴ Confidencial significa “assegurar que a informação seja acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso a ela”.

⁵ Fotografias e outras informações sobre os participantes do programa da organização não devem ser publicadas em redes sociais, tais como Facebook, sem seu consentimento ou do(a) tutor(a) legal.

CÓDIGO DE CONDUTA

3.2 O colaborador (a) deve estar consciente de que as crianças, jovens e adultos o verão como uma pessoa com autoridade e, por isso mesmo, não poderá se aproveitar dessa posição para benefício próprio ou de sua família ou de amigos.

3.3 Com relação ao exposto no item anterior, fica explícito ao colaborador (a) que não deverá participar de nenhum tipo de relação comercial em nome da Aldeias Infantis SOS, com seus familiares, amigos ou outros contatos pessoais, para o fornecimento de qualquer tipo de bens ou serviços para a Organização.⁶

3.4 Deverá estar consciente, ainda, de que jamais aceitará a contratação de familiares, esposo (a) e companheiro (a), seja ele um colaborador (a) ou membro da Junta Diretiva.⁷

3.5 Compreende o colaborador (a) que não deverá pedir ou realizar nenhum pagamento pessoal, serviço ou favor, especialmente, a participantes dos serviços da Organização, em troca de ajuda, apoio, bens ou serviços de qualquer tipo, não podendo aceitar subornos ou presentes significativos (exceto pequenas demonstrações de agradecimento)⁸ dos governos participantes de serviços da Organização, doadores, fornecedores ou outros que tenham sido oferecidos como resultado do cargo do colaborador (a).

3.6 Caso o colaborador (a) participe de atividades políticas, religiosas ou comunitárias locais, compromete-se a garantir que a missão, valores e os objetivos da Aldeias Infantis SOS não serão comprometidos e que a reputação da Organização não será afetada.

3.7 Também é consciente de que não trabalhará sob influência de álcool ou outras substâncias que impossibilitem a capacidade de desenvolvimento do trabalho.

3.8 Deve assegurar que as relações de trabalhos sejam boas e construtivas com todos (as) os (as) colaboradores (as), não permitindo que nenhuma relação pessoal com algum colaborador (a) tenha um impacto negativo nas funções desempenhadas, nas pessoas ou no ambiente de trabalho em geral. Caso seja desenvolvida alguma relação pessoal, íntima, com um superior (a) ou colaborador (a), deverá comunicar a existência dessa relação ao superior correspondente.

Uso responsável dos recursos

3.9 Deverá administrar os recursos⁹, que lhe forem designados, pela Aldeias Infantis SOS, de maneira clara e prudente e em conformidade com os controles estabelecidos para garantir o uso ideal dos recursos materiais e humanos.

3.10 Sendo o recurso mais importante, na Aldeias Infantis SOS, o colaborador (a) não deverá se comportar de forma que gere risco desnecessário à sua saúde e segurança, bem como a dos outros.

3.11 Deverá utilizar todos os computadores e outras tecnologias da informação de forma responsável e se abster do uso inapropriado, especialmente, relacionado com a criação, visualização, "download" ou distribuição de qualquer material inapropriado ou ofensivo, incluindo, entre outros, imagens de abusos a menores ou pornografia infantil.

3.12 O trabalho deverá ser realizado de forma ambientalmente responsável, para ser um bom exemplo para as crianças e jovens, e contribuir para um ambiente intacto e saudável para as próximas gerações.

⁶ Essa compra será aceitável se for resultado de um processo de aquisição aberto, equitativo, transparente e justificável, em que os bens e serviços oferecidos pela pessoa ou a companhia representem a melhor qualidade e valor para a Aldeias Infantis SOS.

⁷ Deve-se consultar o Manual de RH, padrão 5, "Processo Profissional de Recrutamento", Sugestões práticas 3, p. 28

⁸ O gestor deve ser notificado caso seja oferecido ou se receber presentes de qualquer tipo.

⁹ Recursos financeiros, materiais e de tempo.

Uso responsável da informação

3.13 O colaborador (a) deve ter clareza de que sua posição na Aldeias Infantis SOS requer um exercício de confiança. Assim, deverá ser prudente ao divulgar informações fora das exigências normais do trabalho, jamais comunicando qualquer informação confidencial, ou potencialmente prejudicial, a entidades ou indivíduos externos, incluindo representantes dos meios de comunicação, sem a devida autorização ou fora das restrições estabelecidas nas diretrizes relevantes da Aldeias Infantis SOS.

3.14 Ao compartilhar informações gerais sobre as crianças e os (as) colaboradores (as), (por exemplo, dados, fotos, etc., com propósitos de Relações Públicas), compartilhará com total respeito e consideração à privacidade e dignidade dos retratados.

3.15 Compromete-se a compartilhar as informações solicitadas, pontualmente, para contribuir com o clima organizacional harmonioso, sempre tendo em mente o interesse superior da criança.

4 CONSEQUÊNCIAS POR INFRINGIR O CÓDIGO DE CONDUTA

4.1 Cada uma das ações de um colaborador (a) importa! Portanto, deve estar ciente de que qualquer violação a este “Código de Conduta” pode ter sérias implicações nas vidas das crianças e jovens e para a Organização. Assim, a Aldeias Infantis SOS responderá aos descumprimentos do “Código de Conduta” conforme considerar apropriado, independentemente da posição, status social ou relação pessoal, de acordo com a legislação nacional e local e/ou as políticas existentes na Organização. As consequências podem incluir ação disciplinar, que poderão chegar à perda de vínculo e possível referência às autoridades nacionais, por exemplo, à polícia ou outros organismos pertinentes.

4.2 Se ficar ciente de qualquer descumprimento do “Código de Conduta”, o colaborador (a) sabe que será obrigado (a) a informar sobre o assunto ao superior ou outra pessoa responsável por receber essas informações.

4.3 Compreende que, ao denunciar um possível ou real descumprimento do “Código de Conduta”, o fará de boa fé e que a Aldeias Infantis SOS assegurará que não passará por nenhuma situação negativa ou efeitos adversos, como resultado de realizar seu dever de denunciar, ainda que a acusação seja comprovada como falsa posteriormente. No entanto, se, propositalmente, fizer uma acusação falsa ou mal intencionada, também está consciente de que poderá estar sujeito a uma ação disciplinar. Além disso, se for comprovado que tinha conhecimento a respeito da conduta negativa, mas não a denunciou, está ciente de que estará sujeito à ação disciplinar.

4.4 O colaborador (a) compreende que o “Código de Conduta” não pode cobrir todos os aspectos exigidos para uma boa conduta. Assim, concorda que onde houver alguma suspeita, sobre uma possível má conduta ou comportamento, que possa levar a Organização ao desprestígio ou a qualquer tipo de prejuízo às crianças, compromete-se a levar a questão ao seu superior.

4.5 Nos casos em que o superior seja a pessoa sob suspeita, os informes deverão ser feitos aos superiores do denunciado e ao “Departamento de RH”.

5 ASSINATURA E COMPROMISSO

5.1 Li, cuidadosamente, e entendo com clareza o “Código de Conduta da Aldeias Infantis SOS”. Estou ciente de que a Aldeias Infantis SOS espera que eu defenda os padrões de comportamento descritos nesse “Código de Conduta”, em todo e qualquer momento.

Aceito integralmente seu contexto e conteúdo. Ao assinar este “Código de Conduta”, comprometo-me, conjuntamente com toda a organização da Aldeias Infantis SOS, a adotar e manter a conduta e o estilo de vida necessários como condição prévia para o meu serviço na Aldeias Infantis SOS.

5.2 Recebi e, por meio desta, assino uma cópia deste documento, ciente de que uma cópia do documento assinado será arquivada em meus registros pessoais.

Nome:

Data:

Assinatura:

Local: